

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Mês da Solidariedade” no Calendário Oficial do Município de São Vicente, a ser celebrado no mês de agosto.

A solidariedade é um valor essencial para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e inclusiva. A criação de um período dedicado a ela permitirá mobilizar cidadãos, escolas, empresas, entidades filantrópicas e órgãos públicos em prol de iniciativas que promovam o bem-estar social, a cidadania e a integração comunitária.

No mês de agosto, tradicionalmente marcado por ações de caridade em diversas localidades do país, São Vicente poderá se destacar ao incentivar atividades que fortaleçam a cultura da partilha, da empatia e do compromisso com o próximo.

A institucionalização desse mês no calendário oficial amplia a visibilidade dessas práticas e contribui para a consolidação de políticas públicas e movimentos sociais voltados à solidariedade.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que trará benefícios imensuráveis para a sociedade vicentina, estimulando o espírito coletivo e solidário entre nossos cidadãos.

Diante do exposto, ciente da importância do tema para a cidade de São Vicente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente:

## **PROJETO DE LEI Nº 117/2025**

Institui o **Mês da Solidariedade** no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o **Mês da Solidariedade**, a ser celebrado anualmente no mês de agosto.

**Art. 2º** - O Mês da Solidariedade tem por objetivo fomentar a cultura da solidariedade, estimulando ações de voluntariado, campanhas de arrecadação, projetos comunitários, atividades sociais, educacionais e culturais que visem ao bem-estar coletivo e à inclusão social.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá, em conjunto com a sociedade civil organizada, escolas, entidades filantrópicas, associações comunitárias e demais instituições, promover atividades alusivas ao Mês da Solidariedade.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA  
Em 1º de outubro de 2025.

**ADILSON DA FARMÁCIA**  
**Vereador**